



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**DECISÃO COREN/PA N.º 105 DE 15 DE MARÇO 2021**

**Altera procedimentos de inscrição e atendimento ao profissional como prevenção à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Coren/PA decidir, *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, conforme o art. 17, XV, da norma regimental própria;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, a partir das 21h do dia 15 de março de 2021, apenas atividades essenciais estarão autorizadas a funcionamento na Região Metropolitana de Belém, que entra em badeiramento preto, estando restrita a circulação de pessoas para aumento do índice de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 006/2020-L, do Conselho Federal de Enfermagem, que veiculou o entendimento de que os conselhos de fiscalização profissional se enquadram dentro do conceito de entidades que desempenham serviços públicos e atividades essenciais, em conformidade com o disposto no art. 1.º, XXXVI, do Decreto 10.282/2020, tendo em vista a atividade de fiscalização do trabalho que desenvolvem;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo Coren/PA, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem e à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 659/2021, que alterou, em caráter excepcional, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, tendo em conta a situação gerada pela pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a deliberação contida na 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria, de 14 de março de 2021, por Sistema de Deliberação Remota.

### **DECIDE, *ad referendum* do Plenário:**

**Art. 1º.** Em razão da necessidade de se conter a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ficam temporariamente alterados os procedimentos administrativos relacionados a inscrição profissional na sede do Coren/PA, especificamente quanto aos seguintes procedimentos:

I – A Certidão de Regularidade fica temporariamente admitida como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada.

II – A certidão de comprovação de registro de títulos de especialização técnica, de nível médio e pós-graduação, fica temporariamente admitida em substituição à carteira de identidade profissional, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada;

III – À exceção dos serviços de primeira inscrição e entrega de carteira profissional (que continuarão ocorrendo por atendimento presencial na sede do Coren/PA), fica admitido o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços, com cópia dos documentos exigidos

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: [www.corenpa.org.br](http://www.corenpa.org.br) / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

pela Resolução Cofen nº 560/2017, assim como cópia da documentação exigida para efetivação do registro de especialistas;

IV – Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais referidos no inciso anterior, devendo o Coren/PA verificar as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais;

V – Os profissionais serão convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação do Coren/PA, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida pelo Cofen e conforme organização e elaboração de cronograma do Coren/PA;

VI – Após convocação oficial, caso não haja apresentação da documentação original, as decisões de deferimento serão revogadas;

VII – Na mesma data referida no inciso V, os profissionais que tiveram pedidos processados eletronicamente, relacionados a inscrição de especialidade e a renovação da carteira profissional com validade de um ano, deverão apresentar documentação original no Coren/PA exigida para a efetivação do procedimento, sob pena de revogação das decisões de deferimento;

VIII – Os requerimentos de suspensão de inscrição, inscrição remida, transferência de inscrição, reinscrição, inscrição secundária e revogação de suspensão de inscrição poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico, contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade de posterior conferência com os originais;

IX – O envio do boleto de pagamento da anuidade, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado serão realizados por meio eletrônico (sistema de Ouvidoria) ou por telefone.

**Art. 2º.** Fica concedido o prazo de 1 (um) ano ao profissional que possua inscrição obtida sem a entrega do diploma/certificado e que esteja suspensa para regularização da situação.

**§ 1º.** Fica prorrogado, por 1 (um) ano, o prazo para regularização da inscrição sem título

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: [www.corenpa.org.br](http://www.corenpa.org.br) / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

(entrega do diploma/certificado) de todos os profissionais cujos prazos vençam nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Fica admitido o recebimento eletrônico dos certificados e diplomas para regularizar a situação das inscrições sem título, devendo os originais serem apresentados quando da convocação oficial.

**Art. 3º.** Fica permitido o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra circunscrição.

Parágrafo único. Após esse prazo para continuar no exercício profissional em circunscrição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência.

**Art. 4º.** Fica prorrogado o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º.** Fica prorrogado, ainda, de ofício, por 180 (cento e oitenta) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas e aquelas com vencimento nos meses de janeiro a junho.

**Art. 6º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação oficial.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

  
**Dra. Danielle Cruz Rocha**  
Presidente

  
**Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos**  
Conselheiro Secretário